

PROCESSO Nº: 104475/2026

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2026

PARECER DA CONTROLADORIA Nº: 779/2026

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de procedimento de dispensa de licitação instaurado com o objetivo de promover a contratação direta da empresa SVC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA (CNPJ: 63.175.015/0001-00). O objeto central da demanda é a aquisição de 300 (trezentas) camisetas personalizadas em malha *dry-fit*, confeccionadas sob demanda, destinadas a atender às necessidades da Escola de Gestão e Controle (EGC) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI).

A contratação justifica-se pela necessidade de atender às ações desenvolvidas no âmbito do Projeto Sextas sem Conta, bem como a outros eventos institucionais, visando à padronização visual, identificação dos participantes e fortalecimento da identidade institucional desta Corte de Contas. O presente certame ampara-se no critério de valor para contratações diretas.

Os autos encontram-se rigorosamente instruídos com o arcabouço documental exigido, destacando-se:

Documento de Formalização da Demanda (Requerimento - peça 0402838);

Termo de Referência Ajustado (peça 0408680);

Pesquisas de Preço Locais e Tabela de Preço Médio Complementar demonstrativas de compatibilidade mercadológica (peças 0402845, 0402846, 0402848 e 0408957);

Justificativa Técnica e Decisão Administrativa 87 de Aprovação do TR (peças 0409744 e 0409748);

Aviso e Comprovante de Publicação da Dispensa (peças 0409783 e 0410144);

Justificativa de Dispensa de Licitação nº 31/2026 (peça 0413081);

Nota de Reserva Orçamentária 2026NR01232 (peça 0409651);

Proposta de Preço Comercial (peça 0411597) e Parecer Técnico de Aceitabilidade da Proposta (peça 0412591);

Comprovação de regularidade fiscal e habilitação (peça 0413051);

Parecer Técnico da Assessoria Jurídica nº 309/2026 (peça 0413762).

O processo foi submetido a esta Unidade de Controladoria Interna para a devida avaliação prévia e controle preventivo de legalidade. É o relatório.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA E LEGAL DO PROCESSO

A Controladoria Interna do TCE/PI, no exercício de suas competências estabelecidas pela Resolução nº 27/2024 e em estrita observância ao art. 169 da Lei nº 14.133/2021, atua para garantir que os atos administrativos de contratação observem os princípios da legalidade, legitimidade, eficiência e economicidade. Passa-se ao exame pormenorizado dos requisitos da contratação:

2.1. Da definição do objeto e da justificativa da necessidade

O Termo de Referência Ajustado (**0408680**) define o objeto com precisão técnica e suficiência, enquadrando-se como bem comum (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021). A motivação institucional resta amplamente demonstrada: a aquisição garantirá o pleno andamento do Projeto Sextas sem Conta e campanhas educativas da EGC, favorecendo a identificação das equipes e valorização da imagem do Tribunal perante a sociedade e jurisdicionados.

2.2. Do enquadramento legal e da razão da escolha do fornecedor

A contratação fundamenta-se juridicamente no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A subsunção do fato à norma é perfeita, uma vez que o valor pleiteado é significativamente inferior ao limite de R\$ 65.492,11 (atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025). A escolha da empresa SVC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA deu-se pelo fato de a licitante apresentar o menor preço, revelando-se economicamente a mais vantajosa após o amplo chamamento público garantido pelo Aviso de Dispensa (0409783).

2.3. Da estimativa de despesa e compatibilidade de preços

Em obediência ao art. 72, incisos II e VII, da Lei de Licitações, a estimativa de custos foi adequadamente instruída mediante ampla pesquisa mercadológica condensada na Tabela de Preço Médio, com orçamento inicial balizado em R\$ 12.678,00. O valor total ofertado para a contratação perfaz o montante de **R\$ 11.670,00 (onze mil seiscentos e setenta reais)**, restando evidenciada a compatibilidade e a vantajosidade do valor, que se encontra inferior ao orçamento inicialmente estimado.

2.4. Da adequação e disponibilidade orçamentária

O requisito da previsão de recursos (art. 72, inciso IV) foi atestado pela Seção competente, vinculando a despesa à respectiva dotação, materializada pela Nota de Reserva Orçamentária **2026NR01232** (peça **0409651**), confirmando a total disponibilidade financeira para o custeio do objeto.

2.5. Da autorização da autoridade competente e da publicidade

Verificou-se a estrita observância à governança hierárquica, materializada na Autorização 1022 Prévia (peça **0407969**) e na Decisão Administrativa 87 de Aprovação do Termo de Referência exarada pelo Presidente do TCE-PI (peça **0409748**). Ademais, constata-se regularidade na divulgação de Aviso de Dispensa de Licitação (peças **0409783** e **0410144**), que inclusive permitiu a atração da proposta vencedora, homenageando os princípios da publicidade, da ampla concorrência e da economicidade.

2.6. Do instrumento contratual e da habilitação do fornecedor

Neste procedimento, o instrumento de formalização da relação jurídica será efetivado via emissão da Nota de Empenho, com arrimo legal no art. 95, inciso I, da Lei de Licitações, dadas as características da pronta entrega pretendida e estabelecidas no TR. Ademais, a contratada comprovou o preenchimento de todos os requisitos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidos (peça **0413051**).

2.7. Do Parecer Jurídico

O parecer emitido pela Assessoria Jurídica tem por finalidade examinar a legalidade do ato administrativo, constituindo requisito essencial à formação da decisão, nos termos do art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

No caso vertente, consta o Parecer Assessoria Jurídica Nº 309/2026 (peça **0413762**), no qual a referida unidade manifestou-se **favoravelmente** ao seguimento do procedimento de contratação direta, consignando os seguintes termos conclusivos:

“Diante do exposto, e nos limites da análise jurídica de incumbência desta Assessoria Jurídica, em relação à contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa SVC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (...) esta encontra amparo na legislação pertinente, razão pela qual, nos termos do art. 72, III, e art. 53, § 4º, ambos da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela aprovação e seguimento do procedimento...”

3. CONCLUSÃO

Diante da análise pormenorizada do feito, da robustez da instrução probatória e justificadora constante nos autos, observados os requisitos estabelecidos no art. 72 e amparados no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, esta Controladoria Interna manifesta-se pela **REGULARIDADE** e higidez do procedimento de Dispensa de Licitação nº 31/2026.

Teresina, 20 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues

Controladora do TCE/PI



Documento assinado eletronicamente por **FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, Conselheira**, em 20/10/2026, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0413857** e o código CRC **4809181E**.

Referência: Processo nº 104475/2026

SEI nº 0413857

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br